



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

CONTRATO DE RATEIO

CEO

REFERÊNCIA: 2025

MUNICÍPIO: BAIXIO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ – CPSMIC, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE BAIXIO**, através de sua **Prefeitura Municipal**, inscrita no **C.N.P.J. Nº 07.520.224/0001-73**, com sede da Prefeitura estabelecida no Centro Administrativo Cícero Brasileiro, Praça dos Três Poderes, Centro, CEP: 63.320-000, representado pelo Prefeito Municipal - Sr. **LÚCIO ALVES BARROSO** portador da Cédula de Identidade nº **322784197**, inscrito no CPF sob o número **866.252.683-72**, residente e domiciliado na cidade de Baixio (CE) e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ – CPSMIC**, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica, de Direito Público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº **13.044.206/0001-65**, com sede na Rua – Benjamin Constant, N.º s/n, bairro – Cidade Nova, Município de Icó, Estado do Ceará, CEP: 63.430-000, neste ato representado por seu Presidente - Sr. **WILSON ALVES DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade Nº **88235385** SSPDS/CE, inscrito no C.P.F. sob o número **262.798.693-10**, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/2021, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e seus §§ do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais atos normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Regional - CEO-R/Icó Eduardo Peixoto de Medeiros**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Área Descebralizada de Saúde de Icó, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Baixio - Lei nº 426/2010, de 19 de abril de 2010, do **CONTRATANTE** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2025, assegura ter consignado na

Rua Benjamim Constante, S/N – Cidade Nova – 63.430-000 – e-mail.cpsmic@gmail.com. Icó - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de **2025**, no valor total de **R\$ 49.453,08 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oito centavos)**, **12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 4.121,09 (quatro mil, cento e vinte e um reais e nove centavos)**, dentro do percentual legal máximo de 7,5% do ICMS do município contratante, levando-se em consideração a média da referida receita do exercício financeiro do ano de 2025, com início em 01/01/2025 e o término do presente contrato que se dará em 31/12/2025, conforme tabela elaborada pela **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ e Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA**, permitindo a liquidação do valor total previsto dentro do próprio exercício financeiro de 2025, **devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês**, na sua Conta Bancária nº 357-5, Operação - 006, Caixa Econômica Federal, Agência N.º1960, ICÓ/CE.

Subcláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ/CE**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Baixo;

Subcláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do **Contratante**, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ/CE**, a promover a retenção dos valores correspondentes a cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do **Município de Baixo**, e proceder a Crédito em favor da conta bancária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC;

Subcláusula Terceira - O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas, tendo como início o mês de janeiro de 2025, e término no mês de dezembro de 2025. Todavia, em face da ocorrência de fato superveniente, tal como, demora na subscrição deste, e demais

3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

providenciais legais de estilo, o referido prazo poderá ser prorrogado para o exercício financeiro subsequente, bem como, poderá ser repactuado a quantidade e valor das parcelas, porém, sem a alteração do valor global contratado;

Subcláusula Quarta - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Subcláusula Quinta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecido no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste **CONTRATO DE RATEIO**;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste **CONTRATO DE RATEIO**, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** na consecução dos objetivos definidos no **Contrato de Programa**, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONTRATANTE** com base no presente **CONTRATO DE RATEIO**.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia-se em 01/01/2025, com término em 31/12/2025, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam, exceto se for editada norma posterior que abra crédito adicional ou especial para atender necessidade orçamentária.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual e por acordo entre as partes, bem como, pelo não desconto, e consequente adimplemento da parcela devida, no período de vigência, podendo assim, ultrapassar para o exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal do **CONTRATANTE**, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Icó - CPSMIC, ciente de que por força deste **CONTRATO DE RATEIO**, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contrato de programa e contrato de rateio, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações e das obrigações já cumpridas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor (a) especialmente designado (a) para tal fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR (A) deste contrato, conforme determina a Lei 14.133/2021

9.2 Para acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (ao) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1 Solicitar da contratada e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

9.2.3 A ação de fiscalização não exonera o CONTRATATO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste **CONTRATO DE RATEIO**, os partícipes elegem o foro da Comarca de Icó, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Icó – CE, em 01 de janeiro de 2025


LÚCIO ALVES BARROSO
Prefeito Municipal, de Baixio


WILSON ALVES DE FREITAS
Presidente - CPSMIC

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA

RG: 2016027606-8 SSPDS/CE

Assinatura: Maria da Conceição Moreira

Nome: HERMANO FRANCISCO DE QUEIROZ LIMEIRA

RG 610943-83 SSP/CE

Assinatura: Hermano Francisco de Queiroz Lima